



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.650, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das normas para o carnaval de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, em razão da concentração de público no evento CARNAVAL, é implantada uma infraestrutura própria, com recursos da Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocínios que forem angariados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual, ambulante ou não, que concorre com o comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento, bem como de todos os moradores, em geral,

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval de Muzambinho acontecerá dos dias 28 de fevereiro ao 4 de março de 2025 e será realizado na Av. Dr. Américo Luz, em ambas as pistas de rolamento, as quais serão interditadas e sinalizadas através de placas informativas e de advertência, bem como de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais, impedindo o acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência.

Parágrafo único. Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos comércios e praça de alimentação nos seguintes dias e horários:

I – na sexta-feira, sábado e segunda-feira até às 17h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – no domingo e na terça-feira até às 14h00.

Art. 2º Não será permitida a permanência de veículos no local do evento, sendo que aqueles que permanecerem estarão sujeitos à retirada através de guincho, sendo levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuações pelo órgão competente.

§ 1º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo, se forem identificados e encontrados.

§ 2º Os proprietários dos veículos guinchados arcarão com o ônus da taxa de guincho e pátio credenciado.

§ 3º A Prefeitura de Muzambinho não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento.

Art. 3º É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro.

§ 1º O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar, Fiscalização Municipal e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados também atenderão ao disposto neste artigo.

§ 3º Os comércios citados no parágrafo anterior que não cumprirem esta determinação serão multados em 5 (cinco) UFPM e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 4º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados na área de localização do evento não poderão ocupar com qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, sob pena de multa de 5 (cinco) UFPM e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 5º Os comércios estabelecidos dentro e fora da área de localização do evento deverão seguir as normas a que se referem este decreto.

Parágrafo único. Durante os dias do evento, independente do que estabeleça seu alvará de funcionamento, todos os comércios instalados no Município deverão encerrar as suas atividades até às 2h00, sob pena de interdição imediata, parcial ou definitiva, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Só será permitido e autorizado o serviço de barracas que estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 1º A não observância deste artigo é passível de autuação com multas, apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado no alvará de funcionamento.

§ 3º Não será permitida a locação ou sublocação de barraca regularmente licenciada.

§ 4º O licenciado deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

Art. 7º Será fornecido 1 (um) alvará de funcionamento e localização específico para cada atividade.

§ 1º As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando sua eficácia quando decorrido o prazo de duração do evento.

§ 2º O extravio/perda do alvará implicará em nova retirada do documento.

§ 3º É obrigatório que o licenciado esteja de posse de sua licença durante a festividade e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer apreensão dos materiais, equipamentos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, sujeitando-se à multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume apreendido, caso em que caberá recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas quando cumpridas todas as normas exigidas, tais como:

I- vistoria e liberação pela Vigilância Sanitária;

II- declaração de ciência e cumprimento da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;

III- declaração de ciência e cumprimento da proibição de fornecimento e circulação de bebidas envasadas em vidro;

IV- declaração de ciência e cumprimento da obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;

V- declaração de ciência e cumprimento da obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos e em bom estado de conservação;

VI- declaração de que os manipuladores de alimentos deverão ter asseio corporal, tais como mãos limpas, unhas cortadas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.) entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- declaração de que os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, coriza, espirros, entre outros.

Art. 9º É responsabilidade do comerciante:

- I- a higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;
- II- a destinação correta do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local e da atividade até a resolução do problema detectado.

Art. 10. À fiscalização Municipal compete:

- I- proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II- proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais;
- III- proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV- proibir bebidas envasadas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro;
- V – proibir a venda de alimentos em recipientes cortantes e espetos de qualquer material;
- VI- determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata, parcial ou definitiva, conforme o caso.

Art. 12. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar, Fiscalização Municipal e o Conselho Tutelar de Muzambinho.

Art. 13. Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícia Civil e Militar, segurança privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), em que se caracterize a perturbação da ordem e/ou prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades, inclusive detenção, na forma das normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e calçadas, dentro da área especial do evento, sob pena de imediata remoção coercitiva, aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, com despesas por conta do infrator.

Art. 15. Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

Art. 16. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de Muzambinho, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 17. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração ao disposto neste decreto e nas demais normas pertinentes, devendo-se proceder conforme os critérios abaixo:

I- na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades;

II- no caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão;

III- as mercadorias não serão retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias para o consumo, deverão ser inutilizadas adequadamente.

IV- não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infrações cabíveis.

Art. 18. Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização municipais.

Art. 19. No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes são os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. É proibido som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos potencializados, em vias públicas, parado ou em movimento.

Art. 21. Não será permitido o uso de piscinas portáteis ou assemelhados nas vias públicas.

Art. 22. Não será permitida a utilização de “pedágios” e banhos de mangueiras d’água nas vias públicas, em veículos e pedestres.

Art. 23. Fica estabelecido que os sons, de qualquer natureza, utilizados nas residências, não poderão prejudicar a paz ou perturbar vizinhos e transeuntes, sob pena de intervenção coercitiva.

Art. 24. Fica proibido o comércio ambulante nos limites urbanos da cidade.

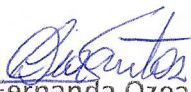
Art. 25. Fica vedado o trânsito de pessoas em trajes que causem atentado ao pudor ou causem constrangimento aos foliões e à população como um todo.

Art. 26. Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, mesmo que de efeito visual, serpentinas metalizadas, confetes metalizados, fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas de prata, pistolas de cores, bastões, lança-confete, spray de espuma, lança-serpentina e outros artigos com carga de pólvora explosiva ou similar.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 18 / 02 / 2025